

ticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

12 de Janeiro de 2006. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2255/2006 (2.ª série). — *Recrutamento de pessoal em regime de requisição ou transferência.* — Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar por requisição ou transferência, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, funcionários permanentes às seguintes carreiras:

- Técnico superior — licenciados em Gestão de Empresas ou Economia para desempenhar funções nas áreas financeira, orçamental e de planeamento;
- Assistente administrativo — com experiência nas áreas de contabilidade, aprovisionamento, recursos humanos e expediente, dando-se preferência aos que possuam conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em processador de texto Word, folha de cálculo Excel, SIC, SRH e Quidgest;
- Motorista de ligeiros;
- Auxiliar administrativo.

A selecção dos candidatos será feita com base na análise curricular, completada, se necessário, com entrevista.

As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, acompanhado de *curriculum vitae*, dirigido à secretária-geral do Ministério da Administração Interna, podendo ser entregue pessoalmente, nas horas de expediente, ou enviado pelo correio para a Praça do Comércio, 1123-802 Lisboa, no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso.

3 de Janeiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 201/2006. — O n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, lei orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), e, mais recentemente, o n.º 4 do artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, que aprovou o estatuto do pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, determinam que, no desempenho das suas funções, as autoridades de polícia criminal, os agentes de autoridade e o pessoal de vigilância e segurança referidos, respectivamente, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º da lei orgânica do SEF têm direito a uso e porte de arma de modelo e calibre definido por despacho conjunto do Ministro da Administração Interna e do Ministro da Defesa Nacional.

Aqueles funcionários desempenham as suas funções integrados no quadro global da política de segurança interna, o que impõe, pelo risco inerente a tais actividades, o recurso a armas de fogo de modelo e calibre ajustados ao novo quadro legal que sucedeu ao Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro (anterior lei orgânica do SEF).

No novo quadro, importa proceder à definição do tipo e calibre de armas de fogo que poderão ser objecto de uso e porte pelas diversas categorias profissionais que, actualmente, beneficiam deste direito.

Tendo em conta o exposto, bem como o quadro legal vigente que disciplina esta matéria:

O Ministro de Estado e da Administração Interna e o Ministro da Defesa Nacional determinam o seguinte:

1.º Para o desempenho das respectivas funções, as autoridades de polícia criminal, os agentes de autoridade e o pessoal de vigilância e segurança do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras têm direito ao uso e porte de arma de qualquer tipo e calibre, quando fornecidas pelo Estado.

2.º É revogado o despacho conjunto, de 9 de Dezembro de 1987, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1987.

2 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4037/2006 (2.ª série). — Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, e do estipulado nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/99/A, de 30 de Dezembro, e 2/99/A, de 20 de Janeiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma dos Açores, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2006 na Região Autónoma dos Açores:

- Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
- Tabela de retenção VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabela de retenção VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabela de retenção IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, de acordo com o disposto no artigo 3.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

- Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a dois dependentes não deficientes;
- Na situação de casado único titular, o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a um dependente não deficiente.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

- Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
- Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal;

5 — É fixada, para 2006, em 2,22% a taxa prevista no artigo 14.º, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei geral tributária.

8 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2006

TABELA I
Trabalho dependente
Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 465,40	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 470,13	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 484,85	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 561,74	2,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 587,96	2,80%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 645,33	3,60%	2,00%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 717,03	4,40%	3,60%	2,00%	1,20%	0,00%	0,00%
Até 807,85	5,20%	4,40%	2,80%	2,00%	1,20%	0,00%
Até 889,11	6,00%	5,20%	4,40%	2,80%	2,00%	1,20%
Até 946,48	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%	2,80%	2,00%
Até 1.008,63	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%	3,60%
Até 1.085,10	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%
Até 1.166,37	9,20%	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%
Até 1.261,96	10,00%	9,20%	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%
Até 1.376,68	10,80%	10,00%	9,20%	8,40%	7,60%	6,80%
Até 1.515,30	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%	8,40%	7,60%
Até 1.649,16	12,40%	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%	8,40%
Até 1.744,77	13,20%	12,40%	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%
Até 1.845,16	14,00%	13,20%	12,40%	11,60%	10,80%	10,00%
Até 1.959,88	14,80%	14,00%	13,20%	12,40%	11,60%	10,80%
Até 2.093,72	15,60%	14,80%	14,00%	13,20%	12,40%	11,60%
Até 2.241,91	16,40%	15,60%	14,80%	14,00%	13,20%	12,40%
Até 2.442,67	17,20%	16,40%	15,60%	14,80%	14,00%	13,20%
Até 2.743,82	18,00%	17,20%	16,40%	15,60%	14,80%	14,00%
Até 3.126,22	18,80%	18,00%	17,20%	16,40%	15,60%	14,80%
Até 3.637,71	19,60%	18,80%	18,00%	17,20%	16,40%	15,60%
Até 4.115,73	20,40%	19,60%	19,00%	18,00%	17,20%	16,40%
Até 4.593,74	21,20%	20,40%	20,00%	19,00%	18,00%	17,20%
Até 5.196,05	22,00%	21,20%	21,00%	20,00%	19,00%	18,00%
Até 5.984,77	22,80%	22,00%	22,00%	21,00%	20,00%	19,00%
Até 7.055,52	23,60%	23,00%	23,00%	22,00%	21,00%	20,00%
Até 8.589,95	24,40%	24,00%	24,00%	23,00%	22,00%	21,00%
Até 10.110,00	25,20%	25,00%	25,00%	24,00%	23,00%	22,00%
Superior a 10.110,00	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%

TABELA II
Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 544,06	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 593,42	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 607,89	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 654,90	2,00%	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 712,25	2,80%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 779,17	3,60%	2,80%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 860,43	4,40%	3,60%	2,80%	1,20%	0,00%	0,00%
Até 956,04	5,20%	4,40%	3,60%	2,80%	1,20%	0,40%
Até 1.080,31	6,00%	5,20%	4,40%	3,60%	2,80%	2,00%
Até 1.238,04	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%	3,60%	3,60%
Até 1.434,06	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%	4,40%
Até 1.529,65	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%
Até 1.634,82	9,20%	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%
Até 1.759,10	10,00%	9,20%	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%
Até 1.902,52	10,80%	10,00%	9,20%	8,40%	7,60%	6,80%
Até 2.069,80	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%	8,40%	7,60%
Até 2.270,58	12,40%	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%	8,40%
Até 2.590,86	13,20%	12,40%	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%
Até 2.973,26	14,00%	13,20%	12,40%	11,60%	10,80%	10,00%
Até 3.188,38	14,80%	14,00%	13,20%	12,40%	11,60%	10,80%
Até 3.436,94	15,60%	14,80%	14,00%	13,20%	12,40%	11,60%
Até 3.728,53	16,40%	15,60%	14,80%	14,00%	13,20%	12,40%
Até 4.072,69	17,20%	16,40%	15,60%	14,80%	14,00%	13,20%
Até 4.488,60	18,00%	17,20%	16,40%	15,60%	14,80%	14,00%
Até 5.000,07	18,80%	18,00%	17,20%	16,40%	15,60%	14,80%
Até 5.645,38	19,60%	18,80%	18,00%	17,20%	16,40%	15,60%
Até 6.477,13	20,40%	19,60%	19,00%	18,00%	17,20%	16,40%
Até 7.471,41	21,20%	20,40%	20,00%	19,00%	18,00%	17,20%
Até 8.264,91	22,00%	21,20%	21,00%	20,00%	19,00%	18,00%
Até 9.240,07	22,80%	22,00%	22,00%	21,00%	20,00%	19,00%
Até 12.460,00	23,60%	23,00%	23,00%	22,00%	21,00%	20,00%
Superior a 12.460,00	24,40%	24,00%	24,00%	23,00%	22,00%	21,00%

TABELA III
Trabalho dependente
Casado, dois titulares

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 465,40	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 470,13	0,40%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 484,85	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 560,14	2,00%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 566,00	2,80%	2,00%	1,20%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 597,52	3,60%	2,80%	2,00%	1,20%	0,00%	0,00%
Até 664,45	4,40%	3,60%	2,80%	2,00%	1,20%	0,00%
Até 750,49	5,20%	4,40%	3,60%	2,80%	2,00%	1,20%
Até 855,64	6,00%	5,20%	4,40%	3,60%	2,80%	2,00%
Até 917,79	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%	3,60%	2,80%
Até 979,94	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%	3,60%
Até 1.046,85	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%	4,40%
Até 1.128,11	9,20%	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%	5,20%
Até 1.223,73	10,00%	9,20%	8,40%	7,60%	6,80%	6,00%
Até 1.333,67	10,80%	10,00%	9,20%	8,40%	7,60%	6,80%
Até 1.467,51	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%	8,40%	7,60%
Até 1.625,26	12,40%	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%	8,40%
Até 1.716,08	13,20%	12,40%	11,60%	10,80%	10,00%	9,20%
Até 1.816,47	14,00%	13,20%	12,40%	11,60%	10,80%	10,00%
Até 1.931,18	14,80%	14,00%	13,20%	12,40%	11,60%	10,80%
Até 2.060,26	15,60%	14,80%	14,00%	13,20%	12,40%	11,60%
Até 2.208,45	16,40%	15,60%	14,80%	14,00%	13,20%	12,40%
Até 2.390,08	17,20%	16,40%	15,60%	14,80%	14,00%	13,20%
Até 2.686,46	18,00%	17,20%	16,40%	15,60%	14,80%	14,00%
Até 3.059,31	18,80%	18,00%	17,20%	16,40%	15,60%	14,80%
Até 3.556,46	19,60%	18,80%	18,00%	17,20%	16,40%	15,60%
Até 4.063,14	20,40%	19,60%	19,00%	18,00%	17,20%	16,40%
Até 4.536,38	21,20%	20,40%	20,00%	19,00%	18,00%	17,20%
Até 5.133,89	22,00%	21,20%	21,00%	20,00%	19,00%	18,00%
Até 5.913,06	22,80%	22,00%	22,00%	21,00%	20,00%	19,00%
Até 6.969,48	23,60%	23,00%	23,00%	22,00%	21,00%	20,00%
Até 8.484,80	24,40%	24,00%	24,00%	23,00%	22,00%	21,00%
Até 10.070,00	25,20%	25,00%	25,00%	24,00%	23,00%	22,00%
Superior a 10.070,00	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%

TABELA IV
Trabalho dependente
Não casado — deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.316,74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.536,92	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.843,43	1,60%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 2.132,67	2,40%	1,60%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 2.396,02	3,20%	2,40%	1,60%	0,80%	0,00%	0,00%
Até 2.724,12	4,00%	3,20%	2,40%	1,60%	0,80%	0,00%
Até 2.870,91	4,80%	4,00%	3,20%	2,40%	1,60%	0,80%
Até 3.034,96	5,60%	4,80%	4,00%	3,20%	2,40%	1,60%
Até 3.181,76	6,40%	5,60%	4,80%	4,00%	3,20%	2,40%
Até 3.306,94	7,20%	6,40%	5,60%	4,80%	4,00%	3,20%
Até 3.440,77	8,00%	7,20%	6,40%	5,60%	4,80%	4,00%
Até 3.604,82	8,80%	8,00%	7,20%	6,40%	5,60%	4,80%
Até 3.799,11	9,60%	8,80%	8,00%	7,20%	6,40%	5,60%
Até 4.014,95	10,40%	9,60%	8,80%	8,00%	7,20%	6,40%
Até 4.256,71	11,20%	10,40%	9,60%	8,80%	8,00%	7,20%
Até 4.528,70	12,00%	11,20%	10,40%	9,60%	8,80%	8,00%
Até 4.839,54	12,80%	12,00%	11,20%	10,40%	9,60%	8,80%
Até 5.193,54	13,60%	12,80%	12,00%	11,20%	10,40%	9,60%
Até 5.580,51	14,40%	13,60%	12,80%	12,00%	11,20%	10,40%
Até 5.905,87	15,20%	14,40%	13,60%	12,80%	12,00%	11,20%
Até 6.294,41	16,00%	15,20%	14,40%	13,60%	12,80%	12,00%
Até 6.743,39	16,80%	16,00%	15,20%	14,40%	13,60%	12,80%
Até 7.257,15	17,60%	16,80%	16,00%	15,20%	14,40%	13,60%
Até 7.857,21	18,40%	17,60%	17,00%	16,00%	15,20%	14,40%
Até 8.565,23	19,20%	18,40%	18,00%	17,00%	16,00%	15,20%
Até 8.820,00	20,00%	19,20%	19,00%	18,00%	17,00%	16,00%
Superior a 8.820,00	20,80%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%

TABELA V
Trabalho dependente
Casado, único titular — deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.580,07	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.830,47	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 2.167,21	1,60%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 2.663,68	2,40%	1,60%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 2.918,39	3,20%	2,40%	1,60%	0,80%	0,00%	0,00%
Até 3.060,88	4,00%	3,20%	2,40%	1,60%	0,80%	0,00%
Até 3.216,29	4,80%	4,00%	3,20%	2,40%	1,60%	0,80%
Até 3.384,64	5,60%	4,80%	4,00%	3,20%	2,40%	1,60%
Até 3.591,89	6,40%	5,60%	4,80%	4,00%	3,20%	2,40%
Até 3.850,90	7,20%	6,40%	5,60%	4,80%	4,00%	3,20%
Até 4.148,79	8,00%	7,20%	6,40%	5,60%	4,80%	4,00%
Até 4.489,85	8,80%	8,00%	7,20%	6,40%	5,60%	4,80%
Até 4.710,02	9,60%	8,80%	8,00%	7,20%	6,40%	5,60%
Até 4.956,09	10,40%	9,60%	8,80%	8,00%	7,20%	6,40%
Até 5.228,07	11,20%	10,40%	9,60%	8,80%	8,00%	7

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 6.251,23	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%	12,80%	12,80%
Até 6.691,59	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	13,60%	13,60%
Até 7.192,38	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%	14,40%	14,40%
Até 7.779,49	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	15,20%	15,20%
Até 8.470,26	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,00%
Até 9.186,89	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	16,80%
Até 9.843,11	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	17,60%
Até 11.000,00	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	18,40%
Superior a 11.000,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	19,20%

TABELA VI

Trabalho dependente
Casado, dois titulares — deficiente

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.221,77	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.424,66	0,80%	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.709,60	1,60%	1,60%	0,80%	0,80%	0,80%	0,00%
Até 2.054,97	2,40%	2,40%	1,60%	1,60%	1,60%	1,60%
Até 2.314,00	3,20%	3,20%	3,20%	3,20%	2,40%	2,40%
Até 2.646,42	4,00%	4,00%	4,00%	3,20%	3,20%	3,20%
Até 2.832,06	4,80%	4,80%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Até 2.996,10	5,60%	5,60%	5,60%	4,80%	4,80%	4,80%
Até 3.155,84	6,40%	6,40%	6,40%	5,60%	5,60%	5,60%
Até 3.281,05	7,20%	7,20%	7,20%	7,20%	6,40%	6,40%
Até 3.414,88	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	7,20%	7,20%
Até 3.570,29	8,80%	8,80%	8,80%	8,80%	8,00%	8,00%
Até 3.764,55	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%	8,80%	8,80%
Até 3.976,10	10,40%	10,40%	10,40%	10,40%	9,60%	9,60%
Até 4.213,56	11,20%	11,20%	11,20%	11,20%	11,20%	10,40%
Até 4.485,52	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%	11,20%
Até 4.792,05	12,80%	12,80%	12,80%	12,80%	12,80%	12,00%
Até 5.141,73	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%	13,60%
Até 5.517,33	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%
Até 5.862,68	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%	15,20%
Até 6.251,23	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%
Até 6.691,59	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%
Até 7.205,34	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%	17,60%
Até 7.801,09	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%	18,40%
Até 8.504,79	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até 8.760,00	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Superior a 8.760,00	20,80%	20,80%	20,80%	20,80%	20,80%	20,80%

TABELA VII

Pensões

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 767,00	0,00%	0,00%	0,00%
Até 856,00	0,80%	0,80%	0,00%
Até 942,00	1,60%	1,60%	0,00%
Até 1.031,00	2,40%	2,40%	0,80%
Até 1.086,00	3,20%	3,20%	1,60%
Até 1.148,00	4,00%	4,00%	2,40%
Até 1.218,00	4,80%	4,80%	2,40%
Até 1.296,00	5,60%	5,60%	3,20%
Até 1.386,00	6,40%	6,40%	4,00%
Até 1.488,00	7,20%	7,20%	4,80%
Até 1.738,00	8,00%	8,00%	5,60%
Até 1.821,00	8,80%	8,80%	6,40%
Até 1.912,00	9,60%	9,60%	7,20%
Até 2.013,00	10,40%	10,40%	8,00%
Até 2.124,00	11,20%	11,20%	8,00%
Até 2.249,00	12,00%	12,00%	8,80%
Até 2.390,00	12,80%	12,80%	9,60%
Até 2.549,00	13,60%	13,60%	10,40%
Até 2.731,00	14,40%	14,40%	11,20%
Até 2.913,00	15,20%	15,20%	11,20%
Até 3.067,00	16,00%	16,00%	12,00%
Até 3.235,00	16,80%	16,80%	12,80%
Até 3.399,00	17,60%	17,60%	13,60%
Até 3.579,00	18,40%	18,40%	15,20%
Até 3.780,00	19,20%	19,20%	16,00%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 4.005,00	20,00%	20,00%	16,80%
Até 4.254,00	20,80%	20,80%	17,60%
Até 4.478,00	21,60%	21,60%	18,40%
Até 4.699,00	22,40%	22,40%	19,20%
Até 4.941,00	23,20%	23,20%	20,00%
Até 5.210,00	24,00%	24,00%	20,80%
Até 5.509,00	24,80%	24,80%	21,60%
Até 6.170,00	25,60%	25,60%	22,40%
Superior a 6.170,00	26,40%	26,40%	23,20%

TABELA VIII

Rendimentos de pensões
Titulares deficientes

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 1.644,00	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.826,00	0,80%	0,80%	0,00%
Até 1.936,00	1,60%	1,60%	0,80%
Até 2.158,00	2,40%	2,40%	1,60%
Até 2.288,00	3,20%	3,20%	2,40%
Até 2.436,00	4,00%	4,00%	2,40%
Até 2.537,00	4,80%	4,80%	3,20%
Até 2.643,00	5,60%	5,60%	3,20%
Até 2.758,00	6,40%	6,40%	4,00%
Até 2.870,00	7,20%	7,20%	4,80%
Até 2.992,00	8,00%	8,00%	4,80%
Até 3.092,00	8,80%	8,80%	5,60%
Até 3.211,00	9,60%	9,60%	6,40%
Até 3.341,00	10,40%	10,40%	7,20%
Até 3.481,00	11,20%	11,20%	8,00%
Até 3.634,00	12,00%	12,00%	8,80%
Até 3.801,00	12,80%	12,80%	9,60%
Até 3.961,00	13,60%	13,60%	10,40%
Até 4.135,00	14,40%	14,40%	11,20%
Superior a 4.135,00	15,20%	15,20%	12,00%

TABELA IX

Rendimentos de pensões
Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 1.644,00	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.826,00	0,80%	0,80%	0,00%
Até 1.984,00	1,60%	1,60%	0,80%
Até 2.200,00	2,40%	2,40%	1,60%
Até 2.363,00	3,20%	3,20%	2,40%
Até 2.549,00	4,00%	4,00%	2,40%
Até 2.679,00	4,80%	4,80%	3,20%
Até 2.786,00	5,60%	5,60%	3,20%
Até 2.892,00	6,40%	6,40%	4,00%
Até 3.000,00	7,20%	7,20%	4,80%
Até 3.093,00	8,00%	8,00%	4,80%
Até 3.204,00	8,80%	8,80%	5,60%
Até 3.324,00	9,60%	9,60%	6,40%
Até 3.453,00	10,40%	10,40%	7,20%

Remuneração Mensal Euros	Casado dois Titulares	Não Casado	Casado único Titular
Até 3.592,00	11,20%	11,20%	8,00%
Até 3.743,00	12,00%	12,00%	8,80%
Até 4.070,00	12,80%	12,80%	9,60%
Até 4.241,00	13,60%	13,60%	10,40%
Até 4.427,00	14,40%	14,40%	11,20%
Superior a 4.427,00	15,20%	15,20%	12,00%

Despacho n.º 4038/2006 (2.ª série). — Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, são aprovadas as tabelas de retenção, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e os correspondentes procedimentos para a sua aplicação, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º daquele diploma legal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2006:

- Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
- Tabela de retenção VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabela de retenção VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabela de retenção IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas, abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com excepção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

- Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a dois dependentes não deficientes;
- Na situação de «casado, único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a um dependente não deficiente.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

- Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
- Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada para 2006 em 2,22% a taxa prevista no artigo 14.º, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei geral tributária.

8 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Tabelas de retenção na fonte para o continente — 2006

TABELA I
Trabalho dependente
Não casado

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 465,40	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 470,13	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 484,85	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 561,74	2,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 587,96	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 645,33	4,5%	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 717,03	5,5%	4,5%	2,5%	1,5%	0,0%	0,0%
Até 807,85	6,5%	5,5%	3,5%	2,5%	1,5%	0,0%
Até 889,11	7,5%	6,5%	5,5%	3,5%	2,5%	1,5%
Até 946,48	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	3,5%	2,5%
Até 1.008,63	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%
Até 1.085,10	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%
Até 1.166,37	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%
Até 1.261,96	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%
Até 1.376,68	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%
Até 1.515,30	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%
Até 1.649,16	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%
Até 1.744,77	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%
Até 1.845,16	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%
Até 1.959,88	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%
Até 2.093,72	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%
Até 2.241,91	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%
Até 2.442,67	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%
Até 2.743,82	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%
Até 3.126,22	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%
Até 3.637,71	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%
Até 4.115,73	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%
Até 4.593,74	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%
Até 5.196,05	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%
Até 5.984,77	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%
Até 7.055,52	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%
Até 8.589,95	30,5%	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%
Até 10.110,00	31,5%	30,5%	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%
Superior a 10.110,00	32,5%	31,5%	30,5%	29,5%	28,5%	27,5%

TABELA II
Trabalho dependente
Casado, único titular

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 544,06	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 593,42	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 607,89	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 654,90	2,5%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 712,25	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 779,17	4,5%	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 860,43	5,5%	4,5%	3,5%	1,5%	0,0%	0,0%
Até 956,04	6,5%	5,5%	4,5%	3,5%	1,5%	0,5%
Até 1.080,31	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%	3,5%	2,5%
Até 1.238,04	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%	3,5%
Até 1.434,06	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%	4,5%
Até 1.529,65	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%	5,5%
Até 1.634,82	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%	6,5%
Até 1.759,10	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%	7,5%
Até 1.902,52	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%	8,5%
Até 2.069,80	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%	9,5%
Até 2.270,58	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%	10,5%
Até 2.590,86	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%	11,5%
Até 2.973,26	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%	12,5%
Até 3.188,38	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%	13,5%
Até 3.436,94	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%	14,5%
Até 3.728,53	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%	15,5%
Até 4.072,69	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%	16,5%
Até 4.488,60	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%	17,5%
Até 5.000,07	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%	18,5%
Até 5.645,38	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%	19,5%
Até 6.477,13	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%	20,5%
Até 7.471,41	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%	21,5%
Até 8.264,91	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%	22,5%
Até 9.240,07	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%	23,5%
Até 12.460,00	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%	24,5%
Superior a 12.460,00	30,5%	29,5%	28,5%	27,5%	26,5%	25,5%